DELIBERAÇÃO Nº 2348/20

***Ementa**: Regulamenta as Plenárias Virtuais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro por meio virtual, em decorrência da Covid-19, e das Recomendações da Organização Mundial de Saúde.*

CONSIDERANDO a outorga legal ao CRF de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo referido vírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando procedimentos para o enfretamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos procedimentos de competência desta entidade federal, sendo a Farmácia um serviço essencial atinente ao direito a saúde;

CONSIDERANDO os avanços da tecnologia da informação e comunicação que oferecem ferramentas e novos métodos de armazenamento, comunicação e gestão de dados no sentido de tornar todas as interações mais eficientes, práticas e rápidas, não descuidando de sua segurança;

CONSIDERANDO a estrutura tecnológica do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro- CRF- RJ;

O **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ**, no uso de suas atribuições previstas na Lei 3820 de 1960, bem como na Resolução 659 de 2018 do Conselho Federal de Farmácia;

RESOLVE:

Art. 1º - Mediante a Resolução 686 de 2020, do Conselho Federal de Farmácia, que alterou o Regimento Interno Padrão, regulamentando as Plenárias Virtuais, o Plenário do Estado do Rio de Janeiro, delibera:

Art. 2º - A sessão plenária poderá ser realizada por meio virtual, mediante convocação da Presidente, em situações de força maior ou caso fortuito que inviabilizem a realização da sessão presencial, podendo ser disponibilizada ou não no Youtube em tempo real, por intercorrências tecnológicas imprevisíveis.

§ 1º - A sessão plenária realizada por meio virtual será em ambiente eletrônico disponibilizado pelo setor de Tecnologia da Informação do **CRF-RJ**, observados os requisitos de segurança da informação, assegurando-se a transparência e a publicidade de suas Atas e disponibilização no site do Youtube, sendo permitida, quando necessário, a participação de terceiros, limitando ao quantitativo de 100 profissionais distribuídos entre Técnicos de Laboratório, Acadêmicos de Farmácia com prioridade de alunos do último ano, e Farmacêuticos, com 10 % (dez por cento) com direito a voz, cujo pedido deve ser direcionado ao e-mail: diretoria@crf-rj.org.br, com o pedido de participação de até 48 horas de antecedência da sessão plenária.

§ 2º - Eventuais interessados não técnicos, não acadêmicos e não Farmacêuticos limitados a 50 (cinquenta) pessoas, deverão pleitear sua participação junto ao e-mail diretoria@crf-rj.org.br, e justificar sua presença, mediante comprovação de efetivo interesse e representatividade nos processos fiscais junto ao Regional, com encaminhamento de e-mail, no prazo de até 48 horas de antecedência da sessão plenária.

§ 3º – Não será permitida a participação de não farmacêuticos, em Plenárias Deliberativas.

§ 4º – Todos os participantes inscritos terão o prazo de 03 minutos, para manifestação na sessão plenária.

Art.3º - Com relação aos processos éticos, será observado o sigilo necessário ao rito dos autos, sendo admitida a sustentação prévia de 10 minutos, consoante a Resolução 596 de 2014 do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 4º - A sessão plenária por meio virtual será suspensa nos casos em que, por problemas técnicos vinculados ao sistema do CRF, houver impossibilidade de acesso à plataforma que possibilite a manutenção do quórum mínimo regimental.

§ 1º - Na sessão de julgamento de processo por meio virtual, a sustentação oral previamente requerida, seja pela parte ou advogado constituído nos autos do processo em pauta, poderá ser realizada em tempo real e em horário específico a ser definido pelo Secretário-Geral do CRF e comunicado ao interessado, ou mediante o envio de arquivo de mídia à secretaria do CFF, que providenciará a sua inserção no momento adequado.

§ 2º - O prazo para o envio de arquivo de mídia para efeito de sustentação oral será de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização da sessão de julgamento por meio virtual.

§ 3º - Os equipamentos eletrônicos e meios de acesso para a participação previstas, nos parágrafos anteriores, é de responsabilidade da parte interessada.

§ 4º - A duração da sessão plenária por meio virtual será de até 4 (quatro) horas, devendo-se pautar pela celeridade e objetividade nas discussões e eventuais aprovações ou homologações.

§ 5º - A ocorrência da segunda Plenária do mês, ficará condicionada a existência de Deliberações ou Processos Fiscais, pendentes de análise pelo Colegiado.

Art. 5º - Aplica-se a sessão plenária por meio virtual, no que couber, as demais regras da sessão presencial."

Art. 6º- Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do CRF-RJ;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no site do CRF-RJ, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF-RJ